



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 048 - CONSUP/IFAM, 12 de dezembro de 2014.*

O Reitor - Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o Memo. nº 55-DIRINTER/PROEX/IFAM/2014, de 06 de novembro de 2014 e o Despacho nº 1877/GR/IFAM, de 06 de novembro de 2014, processado sob o nº 23443.003428/2014-12;

CONSIDERANDO a realização da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, conforme Ofício-Circular nº 014-CONSUP/IFAM, de 13 de novembro de 2014, Ofício-Circular nº 015-CONSUP/IFAM, de 20 de novembro de 2014 e Ofício-Circular nº 016-CONSUP/IFAM, de 25 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o Despacho nº 24-GR/CS/IFAM, de 17 de novembro de 2014, designando o conselheiro João Guilherme de Moraes Silva como relator do processo de nº 23443.003428/2014-12, referente à Minuta do Regimento do Centro de Idiomas do IFAM, apresentado pelo conselheiro substituto Allen Bitencourt de Lima;

CONSIDERANDO o parecer e voto do conselheiro relator designado favorável à aprovação da matéria, com a inclusão das proposições sugeridas em sua relatoria;

CONSIDERANDO a votação dos conselheiros por unanimidade, favoráveis ao parecer do relator em sessão da 20ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 28 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), com a inclusão das proposições sugeridas pelo conselheiro João Guilherme de Moraes Silva, em seu parecer, que com esta baixa, conforme consta no processo nº 23443.003428/2014-12.

Art. 2º Caberá a Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, a adoção dos procedimentos necessários à implantação dos Centros de Idiomas nos respectivos Campi.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

* *Editada com a inclusão proposições sugeridas pelo relator*



REGIMENTO DO CENTRO DE IDIOMAS DO IFAM- CIIFAM,
aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 048 - CONSUP/IFAM, 12 de dezembro de 2014.

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art.1º– O Centro de Idiomas do IFAM – CI-IFAM foi criado através da Resolução 047, de 26 de dezembro de 2013, como órgão de apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, e tem por finalidade consolidar e democratizar o ensino de idiomas no IFAM, promovendo o uso significativo e funcional das línguas estrangeiras, Libras e Línguas Indígenas em diversos níveis de comunicação.

Art. 2º– O CI-IFAM possui os seguintes objetivos:

- I- Capacitar servidores, discentes e comunidade externa em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e a cooperação internacional;
- II- Ofertar cursos de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros, Indígenas e pessoas Surdas;
- III- Ofertar cursos de Libras e Línguas Indígenas;
- IV- Desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino-aprendizagem de idiomas;
- V- Aplicar testes de proficiência para alunos, pesquisadores, professores, técnico-administrativos interessados em participar de programas de mobilidade acadêmica;
- VI- Capacitar professores para serem aplicadores de testes de proficiência em Língua Estrangeira;
- VII- Capacitar professores para ministrarem cursos preparatórios para os testes de proficiência;
- VIII- Promover seminários e cursos de capacitação de professores na área de ensino aprendizagem de línguas estrangeiras;
- IX- Oferecer serviços de tradução e interpretação de idiomas;
- X- Promover encontros interculturais de âmbito nacional e internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- XI- Realizar pesquisas científicas voltadas para o ensino de idiomas;
- XII- Inclusão da Língua Espanhola, em atendimento ao público interno e a Lei nº 11.161/2005;
- XIII- Organização e regulamentação dos diferentes tipos de modalidades de oferta;
- XIV- Organização e regulamentação das normativas que regem a oferta dos testes de proficiência, nas habilidades: oral e escrita e em leitura em Língua Estrangeira.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.3º-O CI- IFAM será constituído administrativa e didaticamente por:

- I- Um Coordenador do Centro e seu substituto;
- II- Um Secretário;
- III- Colegiado de professores.

§ 1º. O Coordenador e seu substituto devem ser professores de línguas e fazer parte do quadro efetivo ou temporário do IFAM.

§ 2º O Coordenador será designado pelo Diretor Geral do Campus para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que recomendado pelo Colegiado de Professores.

§ 3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador substituto e na falta deste, por representante docente do Colegiado de Professores, escolhido por seus pares.

Art. 4º- O Colegiado será formado pelo coordenador e professores de línguas que atuam no Centro.

§ 1º A presidência do colegiado será ocupada pelo coordenador ou seu substituto;

§ 2º Os docentes do Colegiado devem pertencer ao quadro permanente ou temporário da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º- O Colegiado reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, quando os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Capítulo I
Das atribuições do Colegiado

Art. 6º– Compete ao Colegiado:

I – Estabelecer as diretrizes gerais do Centro de acordo com as deliberações da Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, Pró-Reitoria de Ensino-PROEN, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PPGI e Conselho Superior - CONSUP;

II – Pronunciar-se sempre que convocado sobre matérias de interesse do Centro;

III – Aprovar o Plano de Ação Anual apresentado pelo Coordenador;

IV – Appreciar relatórios anuais de atividades acadêmicas e administrativas do Centro;

V – Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Centro.

Capítulo II
Das atribuições do Coordenador

Art. 7º- São atribuições do Coordenador:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, tendo exclusivamente o voto de qualidade;

II – Elaborar em conjunto com os professores o Plano de Ação Anual para submeter à apreciação e aprovação do Colegiado, Diretoria/Departamento de Extensão e Diretor Geral do Campus;

III – Representar o Centro interna e externamente ao IFAM sempre que for requerida a sua presença;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV – Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;

V – Coordenar e supervisionar a execução do Plano de Ação Anual e todas as atividades relacionadas ao Centro;

VI - Realizar reuniões de caráter pedagógico e administrativo para proceder à avaliação permanente e contínua das ações do Centro;

VII – Propor ao Colegiado diretrizes, normativas, programas e projetos, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pelo Centro;

VIII – Delegar competências para tarefas específicas;

IX – Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 8º- O coordenador substituto assumirá as atividades a que compete o Coordenador em seus impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época.

Capítulo III
Das atribuições do Secretário

Art. 9º- Compete ao Secretário:

I – assessorar o coordenador nas funções administrativas;

II – prestar informações e recepcionar as pessoas que se dirigem ao Centro;

III – realizar as inscrições e matrículas referentes aos cursos;

IV – receber, expedir, organizar e arquivar os documentos de acordo com as orientações do coordenador.



TÍTULO III
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE
Capítulo I
Do Corpo Docente

Art.10– O corpo docente será constituído por docentes de línguas que atuam no Centro e que pertencem ao quadro efetivo e temporário do IFAM.

Art.11– Serão considerados Professores Colaboradores aqueles profissionais credenciados a atuarem no CI-IFAM, em função de convênios e parcerias nacionais e internacionais, com projetos/programas aprovados nas instâncias legais da instituição.

§1º. Os Professores Colaboradores devem possuir a devida qualificação profissional para ministrar cursos no Centro;

§ 2º. Os Professores Colaboradores não podem atuar como membros do Colegiado de Professores.

Capítulo II
Do corpo discente

Art. 12– O corpo discente do Centro será constituído de alunos regularmente matriculados e servidores do IFAM, além de pessoas da comunidade externa.

Art. 13– O processo de seleção dos alunos dos cursos de idiomas será organizado por meio de comunicado e/ou edital de seleção, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único – O número de vagas oferecidas dependerá da disponibilidade de professores do Centro.

DO TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
Capítulo I
Do Regime Didático

Art. 14– Os cursos regulares de idiomas oferecidos pelo CI-IFAM serão ser estruturados em regime semestral, denominados níveis/ módulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único - O nível anterior é pré-requisito para o subseqüente.

Art. 15– As turmas terão, no máximo, 15 alunos.

Parágrafo Único - As turmas de primeiro nível somente serão ofertadas com o número mínimo de 10 alunos matriculados.

Art. 16– O CI-IFAM poderá oferecer cursos específicos de Língua Estrangeira Moderna, Libras e Línguas Indígenas com o objetivo de atender às diferentes necessidades e interesses dos alunos, servidores e comunidade externa.

Art. 17– Poderão ingressar no CI-IFAM os servidores, os alunos e os membros da comunidade externa que atendam os requisitos de ingresso definidos para cada curso.

Art. 18– As vagas dos cursos serão oferecidas prioritariamente para alunos e servidores da instituição. Concluído o processo de matrícula, as vagas remanescentes serão ofertadas à comunidade externa.

Art. 19– Os editais e/ou comunicados sobre oferta de cursos deverão ser amplamente divulgados através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 20– A solicitação de matrícula deverá ser feita diretamente na coordenação do Centro e vinculada à disponibilidade de vagas dos cursos oferecidos.

Art. 21– O aluno deverá requerer matrícula em uma única turma da língua pretendida, dentre as turmas e horários publicados.

Art. 22– O aluno poderá matricular-se em mais de uma turma de línguas diferentes, desde que não haja conflito de horários.

Art. 23– O aluno matriculado no CI-IFAM que necessitar interromper seus estudos por motivo justificado, deverá requerer o trancamento de sua matrícula na coordenação.

§1o – Será concedido trancamento por somente um semestre do curso.

§2o – Em casos especiais, cabe à coordenação do Centro a decisão sobre o trancamento e o reingresso do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24– Do total de vagas oferecidas em cada curso serão destinados 5% para as pessoas com necessidades especiais.

Art. 25– O interessado em cursos no CI-IFAM que apresentar conhecimento prévio em línguas poderá realizar o Teste de Nivelamento para definição do período de ingresso.

Parágrafo Único – A inscrição para o Teste de Nivelamento será definida pelo cronograma da coordenação do Centro.

Art. 26– O Teste de Nivelamento será constituído por uma prova escrita e oral e classificará o candidato do segundo ao penúltimo período, sendo sua matrícula condicionada à existência de vaga.

§1o – O preenchimento das vagas disponíveis será feito por ordem decrescente de nota obtida pelos candidatos no Teste de Nivelamento.

§2o – O candidato que realizou o Teste de Nivelamento e não teve sua matrícula efetivada por falta de vaga poderá se inscrever novamente no semestre seguinte.

Art. 27– Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% e nota superior ou igual a 7,0 (sete vírgulas zero).

§ 1º - A avaliação do rendimento no curso deverá ser resultante de diversos instrumentos previstos nos planos de ensino de cada língua e compreenderá: avaliações escritas e orais ou sinais.

§ 2º - Considerar-se-á Nota Final como a resultante da média aritmética das avaliações escritas, orais ou de sinais aplicadas no semestre.

§ 3º - Para fins de registro, cada uma das notas terá um grau variando de zero (0) a dez (10) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Curso.

Art. 28– O aluno que não atingir a média ou a frequência mínima será considerado reprovado e poderá requerer sua matrícula no próximo semestre, se houver oferta de turma.

Art. 29– O aluno que, por motivo justificado e devidamente comprovado, perder algum procedimento avaliativo, deverá requerer junto à Coordenação do Curso uma segunda chamada no prazo de até cinco (5) dias úteis após a realização da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único – A data para a realização da segunda chamada deverá ser estipulada pelo professor em comum acordo com o requerente.

Capítulo II
Da Certificação

Art. 30– Os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% e nota superior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) receberão certificado de conclusão e aprovação no curso.

Art. 31- O controle e a emissão de Certificados são de responsabilidade da Diretoria/Departamento de Extensão do Campus.

§1º. Nos Certificados concedidos deverão constar os conteúdos curriculares, a carga horária, o período de realização e a média de aprovação.

§2º. Os Certificados serão assinados pelo Diretor Geral do Campus, Diretor/Coordenador de Extensão e Coordenador do Centro.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32– O CI-IFAM encontra-se sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). No âmbito do campus, entretanto, deverá ficar vinculado à Diretoria/Departamento de Extensão.

Art. 33– O CI-IFAM será institucionalizado no campus através de Portaria do Diretor Geral.

Art. 34– Os alunos matriculados no CI-IFAM ficam sujeitos às normas e regimento disciplinares da Instituição.

Art. 35– Os cursos devem ser ofertados, preferencialmente, de forma gratuita tanto à comunidade interna quanto à externa.

Parágrafo Único – Admitir-se-á a cobrança de taxas para cobertura dos custos operacionais dos cursos e serviços desde que o projeto tenha sido aprovado nas instâncias legais da instituição.

Art. 36– Os alunos com necessidades educacionais especiais ou afecções congênitas que importem limitações do seu rendimento no curso terão seus casos analisados pela Coordenação do Centro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 37– As situações não previstas no presente Regimento serão resolvidas pela Coordenação do CI-IFAM em conjunto com a Diretoria / Departamento de Extensão do Campus.

Art. 38- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**